

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BARIGUI RENDIMENTOS**

**IMOBILIÁRIOS I – FII**

CNPJ/MF n.º 29.267.567/0001-00

(“Fundo”)

**6ºRTD-RJ - 1370545**

Emot:169,18/Dis:20,21/L:111/06:8,79

M/A:0,00/FET:35,18/LEI6281:7,03

L:4664/06:8,79/iss:8,37 / Total: 248,61

PARÂM:Vias 2 / Nome(s):1 / Págs:10

Proc. Estr: N / Averb: N / Dilig: .



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**1. Data, hora e local:**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2018, às 14:30 horas, na sede social da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administrador”), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

**2. Convocação:**

Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo nos termos do artigo 67, parágrafo sexto da instrução CVM n.º 555/14 e do artigo 28, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo.

**3. Presença:**

Presentes à Assembleia: (i) os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas constante do Anexo I à presente Ata e arquivada na sede do Administrador; (ii) representantes do Administrador; e (iii) representantes da instituição responsável pela gestão do Fundo, a **BARIGUI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.054.901/0001-69 (“Gestor”).

**4. Mesa: Presidente: Pedro Galvão; Secretário: Thiago de Gusmão Delfino dos Santos**

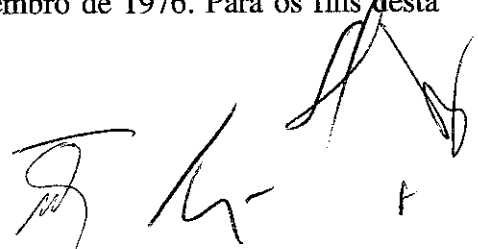
**5. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 34 da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), deliberar sobre:

- (i) aprovação de ato que caracteriza conflito de interesse entre o Fundo e o Gestor, qual seja, a aquisição, pelo Fundo, de 2.987 (duas mil, novecentas e oitenta e sete) unidades de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 65ª Série da 1ª Emissão da Barigui Securitizadora S.A. (“CRI”), sociedade securitizadora inscrita no CNPJ nº 10.608.405/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 46, cj. 113 (“Securitizadora”), sociedade do mesmo grupo econômico do Gestor, conforme proposta apresentada pelo Gestor aos Cotistas;
- (ii) a possibilidade de registro das Cotas do Fundo para negociação, no mercado primário, em ambiente de bolsa de valores;
- (iii) a alteração da forma de apuração do preço de integralização das Cotas na hipótese de aprovação do item (ii) acima;
- (iv) a renúncia ou não, pelo Gestor do Fundo: (i) da Taxa de Performance e (ii) parte da Taxa de Administração do Fundo, relativo a parcela da Taxa de Gestão .

**6. Impedimento de Voto:**



O Administrador lembrou aos cotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias (i) o Administrador e suas Pessoas Ligadas; (ii) o Gestor e suas Pessoas Ligadas; (iii) os prestadores de serviços do Fundo e suas Pessoas Ligadas; (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido do fundo; e (v) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Esclareceu o Administrador também que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins desta



Assembleia Geral, o termo "Pessoas Ligadas" possui o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Fundo.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados. Diante da existência de cotista(s) enquadrado(s) nas vedações, a maioria dos demais cotistas autorizou a participação daqueles nas deliberações. Iniciaram-se, assim, as deliberações com participação de todos os cotistas presentes. Sem prejuízo do disposto acima, cientes das demais hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento, os cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

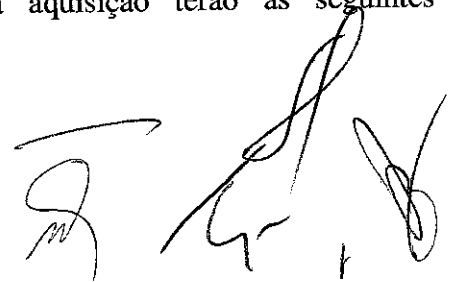
#### 7. Esclarecimentos do Gestor:

A fim de possibilitar a adequada deliberação pelos cotistas das matérias elencadas na Ordem do Dia, o Gestor apresentou aos cotistas presentes informações exaustivamente detalhadas a respeito dos CRI, incluindo: (i) informações do CRI e (ii) comprovação de enquadramento deste CRI aos Critérios de Elegibilidade elencados no Regulamento do Fundo.

Ademais, o Gestor, esclareceu detalhadamente, aos cotistas a razão pela qual, no exercício de sua função, recomenda a aprovação do investimento do CRI pelo Fundo, ainda que presente conflito de interesses, já que a securitizadora dos CRI é sociedade do mesmo grupo econômico do Gestor.

#### 8. Deliberações: Os cotistas do Fundo, sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) ato que caracteriza conflito de interesse entre o Fundo e o Gestor, qual seja, a aquisição, pelo Fundo, em até 03 (três) dias úteis após a realização desta assembleia, de 2.987 (duas mil, novecentas e oitenta e sete) unidades de CRI no valor total de R\$ 29.874.217,71, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM 472. Os CRI objeto da aquisição terão as seguintes características:



Nº de Série	65ª
a) % sobre o Valor Total da Emissão:	100%
b) Nº do Ativo:	18L1111524
c) Valor Nominal Total:	32.424.577,78
d) Quantidade de CRI emitido:	3.242
e) Valor Nominal Unitário:	10.001,41202345
g) Prazo:	5348 dias
h) Início de pagamento da Amortização:	10/08/2033
i) Início do pagamento de juros:	10/01/2019
j) Vencimento Final:	10/08/2033
k) Forma dos CRI:	Escritural
l) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensal, IGPM
m) Juros Remuneratórios:	10,1264% ao ano
n) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.

- (i) que seja efetuado o registro das Cotas do Fundo em ambiente de bolsa de valores, qual seja a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), para negociação no mercado primário, sendo certo que tal aprovação permite a integralização das Cotas por meio dos sistemas operacionalizados pela B3. Por consequência desta aprovação, o parágrafo 11 do artigo 38 e o artigo 44 em seu *caput*, bem como o parágrafo 2º passarão a vigorar com as redações a seguir:

**Artigo 38** As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas.

[...]

**Parágrafo 11:** As Cotas poderão ser admitidas à negociação e liquidação no Mercado Secundário por meio do mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3.

[...]

**Artigo 44** A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do Boletim de Subscrição e Compromissos de Investimento (quando aplicável) em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo ou através do sistema administrado e operacionalizado pela B3. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.

[...]

**Parágrafo 2º:** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

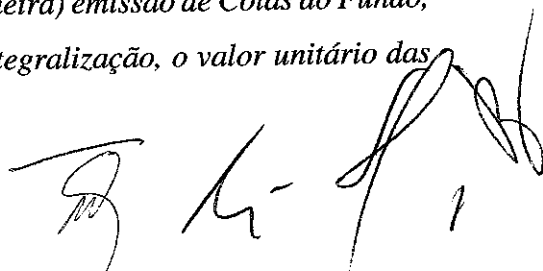


- (iii) em virtude da aprovação da deliberação (ii), o ajuste da metodologia de apuração do preço de integralização em consonância com os procedimentos operacionais da B3. Desta forma, os parágrafos 7º e 12º do artigo 38 do Regulamento passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 38** As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas.

[...]

**Parágrafo 7º:** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das



*Cotas, na primeira data de liquidação será R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.*

[...]

**Parágrafo 12:** *Para as Cotas que forem subscritas e integralizadas a partir da data da primeira integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota de fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos por parte do Subscritor; caso os recursos entregues pelo Subscritor sejam disponibilizados ao Administrador após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota do Dia Útil anterior ao da efetiva disponibilidade de recursos.*

(iv) a renúncia, pelo Gestor do Fundo, durante o período de Distribuição da primeira Emissão de Cotas:

a. à remuneração de performance, estabelecida no artigo 8º do Regulamento;

b. à parte relativa da Taxa de Administração, conforme estabelecido na cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento Imobiliário Barigui Rendimentos Imobiliários I - FII celebrado em 11 de dezembro de 2018. Os cotistas aprovam ainda que novas alterações referentes aos itens (a) e (b) estão condicionadas a aprovação em nova assembleia.

**8.1.** A nova versão do Regulamento do Fundo, consolidando as modificações aprovadas nesta Assembleia passará a vigorar a partir da presente data, conforme texto lido, constante do Anexo II à presente Ata.

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

\*\*\*\*\*




*(o restante da página foi deixado em branco)*

*[Handwritten signature]*

---

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Barigui Rendimentos Imobiliários I – FII realizada em 18 de Dezembro de 2018.

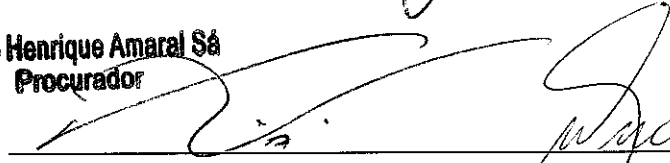


**Pedro Galvão**  
Presidente



**Thiago de Gusmão Delfino dos Santos**  
Secretário

**Paulo Henrique Amaral Sá**  
Procurador

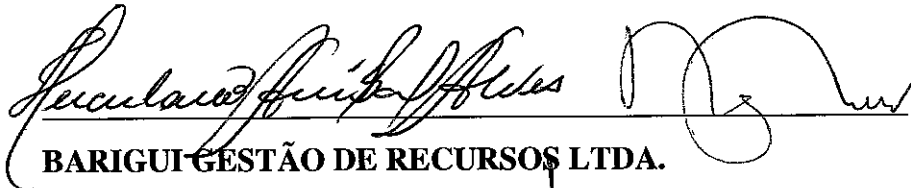


**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
S.A.

Administrador

**Thiago Ferreira Aucar**  
Procurador

De acordo:



**BARIGUI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Gestor

